

D.O.E.: 05/06/2025

PORTARIA IQ Nº 003, DE 26 DE MAIO DE 2025

(Revoga a Portaria nº 05, de 12 de abril de 2024)

O Diretor do Instituto de Química da Universidade de São Paulo – IQ-USP, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Técnico Administrativo do IQ-USP (CTA-IQ), em sua 273ª Sessão Ordinária, ocorrida em 26/05/2025, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - O Programa de Estágios de Aperfeiçoamento Didático IQ-USP – ESTADIQ destina-se a aprimorar a formação de alunos de Graduação, Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) e de pesquisadores em nível de Pós-Doutorado, regularmente matriculados no Instituto de Química – IQ-USP, de forma a contribuir para a formação acadêmica e profissional.

I – DO PROGRAMA

Artigo 2º - O ESTADIQ consiste em Estágio Supervisionado, por meio de atividades didáticas realizadas por

1. Pós-doutorandos(as);
2. Alunos(as) de Pós-Graduação; e
3. Alunos(as) de Graduação.

Parágrafo único – O Estágio Supervisionado não poderá exceder 6 (seis) horas semanais.

Artigo 3º - Poderão candidatar-se ao ESTADIQ, exclusivamente, pós-doutorandos(as) com projetos vigentes na Comissão de Pesquisa e Inovação do IQ-USP (CPqi) e alunos(as) de graduação e pós-graduação do IQ-USP que estejam regularmente matriculados.

§ 1º - Para participar do programa, o(a) aluno(a) de graduação deverá ter cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas.

§ 2º - Para participar do programa, o(a) aluno(a) de pós-graduação deverá ter cursado uma disciplina de Preparação Pedagógica e ter atuado, pelo menos uma vez, como monitor(a) em disciplina ligada ao Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE da Universidade de São Paulo.

§ 3º - Alunos(as) de pós-graduação devem apresentar a anuência do orientador.

§ 4º - Pós-doutorandos(as) devem apresentar a anuência do supervisor.

§ 5º - Situações excepcionais serão analisadas pela Comissão Coordenadora do Programa ESTADIQ.

Artigo 4º - Os(As) participantes do Programa poderão receber auxílio financeiro, em parcelas mensais, equivalentes a 04 (quatro) meses por semestre, dependendo da disponibilidade de recursos financeiros do IQ-USP, aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo do IQ-USP (CTA)

§ 1º - O auxílio financeiro a que se refere o caput deste artigo, poderá ser concedido, por até

1. 04 (quatro) semestres para pós-doutorandos(as);
2. 02 (dois) semestres para alunos(as) matriculados no mestrado;
3. 04 (quatro) semestres para alunos(as) matriculados na graduação e doutorado.

§ 2º - Conforme o caso, o valor do auxílio será calculado com base na remuneração praticada pelos programas “Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação” (PEEG) e “Programa de Aperfeiçoamento de Ensino” (PAE) ou pelos programas que vierem a substituí-los.

§ 3º - Não poderão receber o auxílio alunos(as) que tenham vínculo empregatício com a USP.

II – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - As inscrições no programa serão semestrais e as disciplinas ou programas que oferecem vagas serão divulgadas na página do IQ USP na internet e outros meios eletrônicos.

§ 1º - As inscrições para o Programa ESTADIQ serão divulgadas para toda a comunidade IQ via mensagem de e-mail e na página do IQ-USP.

§ 2º - Nos semestres em que houver a disponibilidade financeira no IQ-USP, as vagas a que se refere o artigo 4º serão devidamente divulgadas na página do IQ-USP na internet.

§ 3º - As inscrições serão realizadas por formulários online ou por fichas de inscrição a serem entregues na Comissão de Pesquisa e Inovação do IQ.

§ 4º - Na inscrição, o candidato indicará a(s) disciplina(s) ou programa(s) em que prefere realizar o estágio.

§ 5º - Bolsistas da FAPESP de qualquer nível deverão apresentar autorização da Agência para participar do ESTADIQ, independentemente de haver ou não auxílio financeiro.

§ 6º - As inscrições serão analisadas pela Comissão de Pesquisa e Inovação e, posteriormente, submetidas à análise da Comissão Coordenadora do Programa ESTADIQ.

III – DA SELEÇÃO

Artigo 6º - A seleção dos(as) estagiários(as) será feita pela Comissão Coordenadora, dando preferência aos(às) candidatos(as) com:

- I Maior Titulação;
- II Menor número de participações anteriores no ESTADIQ; e
- III Histórico Escolar na graduação e pós-graduação.

Parágrafo único – Quando houver a distribuição de bolsas, os critérios acima serão utilizados na classificação, sem prejuízo de outras formas de classificação divulgadas nos editais específicos.

IV – DO ESTÁGIO

Artigo 7º - O(A) professor(a) responsável pela disciplina ou programa atuará como supervisor(a) do estágio, orientando e acompanhando as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único - A função de Supervisor de Estágio será desvinculada das funções de orientador(a) de Graduação, Pós-Graduação ou Supervisor(a) de Pós-Doutorado, não sendo vedada a coincidência.

Artigo 8º – Os(As) estagiários(as) não poderão ministrar aulas teóricas ou práticas na ausência de docente. As demais atividades de ensino-aprendizado são permitidas.

§ 1o. – Os(as) pós-doutorandos(as) poderão ministrar até 25% (vinte e cinco por cento) das aulas teóricas.

§ 2o. – Pós-doutorandos, alunos de pós-graduação e graduação poderão ministrar até 25% de colóquios em aulas práticas.

§ 3o. – Todas as atividades descritas nos parágrafos anteriores devem ocorrer sob supervisão do(a) docente responsável.

V – DA CONCLUSÃO

Artigo 9º - A conclusão de cada estágio dará direito a um certificado de participação no Programa, com a indicação da disciplina e respectiva carga horária cumprida.

Artigo 10 - O(A) estagiário(a) que concluir o Programa poderá obter créditos, na forma estabelecida pela Comissão de Pós-Graduação, respeitado o máximo de 20% do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, conforme o Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

Artigo 11 - Os(As) alunos(as) de graduação que concluírem o Programa poderão obter certificado de até 90 (noventa) horas de Atividades Acadêmicas Complementares.

Artigo 12 - Ao final da disciplina de graduação, o(a) estagiário(a) deverá encaminhar o relatório sucinto das atividades realizadas no decorrer do estágio, bem como da contribuição desta atividade para a sua formação, e o(a) Supervisor(a) de Estágio deverá apresentar a respectiva Ficha de Avaliação.

§ 1º - O relatório a que se refere o caput deste artigo, será em 02 (duas) vias. A primeira via será encaminhada à Comissão Coordenadora do Programa ESTADIQ e a segunda ao (a) Supervisor (a) de Estágio.

§ 2º - O prazo para a entrega do Relatório é de até 15 (quinze) dias, contados da data limite de encerramento da disciplina.

§ 3º - A Ficha de Avaliação do(a) estagiário(a) participante do ESTADIQ, elaborada pelo(a) Supervisor(a) de Estágio, com a recomendação de aprovação ou reprovação, deverá ser encaminhada à Comissão Coordenadora, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data limite de encerramento da disciplina.

§ 4º - A Comissão Coordenadora do ESTADIQ examinará os relatórios e as fichas de avaliação e decidirá pelo deferimento ou indeferimento da emissão do certificado.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - O desligamento do ESTADIQ antes do término do prazo estabelecido dar-se-á por:

- I trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso de graduação ou do programa de Pós-Graduação ou Pós-Doutorado;
- II não cumprimento da carga horária firmada no termo de compromisso;
- III não cumprimento do plano de atividades.
- IV opção do estagiário, devidamente justificada.

Artigo 14 - Casos de interrupção deverão ser prontamente relatados à Comissão Coordenadora do ESTADIQ pelo(a) docente responsável da disciplina.

Artigo 15 - A interrupção do estágio sem justa causa implicará em perda do direito ao certificado e, se vigente, do auxílio financeiro mensal.

Artigo 16 - Estagiários(as) que tenham sido reprovados(as) ou que tenham interrompido o estágio sem justa causa não serão priorizados em novas seleções.

VII – DA COMISSÃO COORDENADORA

Artigo 17 - O ESTADIQ será coordenado por Comissão Coordenadora que deverá ter em sua composição um membro de cada uma das seguintes Comissões:

1. Comissão de Graduação;
2. Comissão de Pós-Graduação; e
3. Comissão de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo único – A comissão deverá ter um mínimo de três membros, sem prejuízo de que membros adicionais sejam indicados pela Diretoria.

VIII – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO COORDENADORA

Artigo 18 – À Comissão Coordenadora compete:

- I estabelecer e divulgar critérios de inscrição e seleção dos(as) candidatos(as);
- II selecionar os(as) candidatos(as) inscritos e indicar dentre eles os(as) que receberão auxílio financeiro, quando houver;
- III ao final do período, avaliar o aproveitamento dos(as) estagiários(as) por meio de relatórios;
- IV apresentar ao Conselho Técnico Administrativo do IQ – CTA relatórios semestrais, com as informações consolidadas da execução do Programa; e
- V deliberar sobre aspectos não previstos nesta Portaria.

IX – DOS RECURSOS

Artigo 19 - A instância de recurso do ESTADIQ é o CTA.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as da Portaria IQ nº 05, de 12/04/2024.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira
Diretor